autuado por CÉSAR UEMA em 13/04/2023 15:27:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

EMENDA ADITIVA Nº /2023 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº451/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno da Casa, requeiro a alteração do que passo a considerar com as seguintes redações:

Cria a Casa do Samba Paulistano, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Casa do Samba Paulistano, no Município de São Paulo destinada a conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização do samba.
Parágrafo único - A Casa do Samba Paulistano criada no caput deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O acervo da Casa do Samba Paulistano será composto dos mais diversos materiais relativos à história e produção deste gênero musical, no município e no Brasil, e suas modalidades, desde suas origens, como material iconográfico, arquivos de áudio e vídeo captados nos diversos suportes existentes ao longo do tempo; livros, fotos, artigos e pesquisas, e ainda, da mesma forma, sobre os instrumentos musicais utilizados ao longo do tempo.

Art. 3º A Casa do Samba Paulistano será aberta a visitas e poderá organizar atividades e eventos musicais e/ou culturais, em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil, bem como criar e manter oficinas musicais destinadas a ensinar a tocar os instrumentos que são utilizados nas diversas modalidades de samba.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 23 de junho de 2022. Às Comissões competentes.

MARCELO MESSIAS
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

Matéria EME 1/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 451/2022 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=444800.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 1/2023

Autor
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 10/04/2023

Apoiadores
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 04/04/2023
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 04/04/2023
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 04/04/2023
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 05/04/2023
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 05/04/2023
Ver. MARLON LUZ (MDB) em 05/04/2023
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 05/04/2023
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 05/04/2023
Ver. CORONEL SALLES (PSD) em 06/04/2023